EMENDA MODIFICATIVA Nº 298/2021

ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º DO PROJETO DE LEI Nº 197/2021, QUE "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 197/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 197/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal."

Art. 3º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 196/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022."

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 20 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa alterar determinados dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 197/2021, que visa conceder revisão geral anual sobre as remunerações dos servidores públicos do Município de Parauapebas, notadamente para acrescer, à ementa e ao artigo 1º, a abrangência das disposições aos servidores da Administração Indireta do município, de modo que não haja dúvidas a respeito do alcance da recomposição inflacionária aos servidores não vinculados diretamente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Parauapebas. Importa ressaltar que a presente emenda não cria qualquer despesa à proposição, visando tão somente clarificar essa abrangência que, importante ressaltar, foi considerada para a elaboração dos estudos de impacto orçamentário e financeiro, consoante se observa do relatório do impacto anexo à proposição. Também se propõe a correção do período de apuração da inflação utilizado como base para o percentual fixado, qual seja, dezembro de 2020 a novembro de 2021, nos termos também constantes do estudo de impacto orçamentário anexo à proposta.

No mais, aproveita-se a oportunidade para modificar o artigo 2º do projeto, no sentido de fazer a correção da data da entrada em vigor da futura lei, qual seja, 01 de janeiro de 2022.

Parauapebas/PA., 20 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Vereador